



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 671

00070 ETIQUETA

DATA
25.03.2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, de 2015

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se no Art. 4º da M.P. 671 de 2015, o inciso XI, com a seguinte redação:

“... Art. 4º, ...

XI - A obrigação de que todos os atletas contratados pelas entidades esportivas estejam devidamente matriculados em unidades de ensino e acompanhados até o término de curso superior, que poderá inclusive ser oferecido na modalidade à distância.”

JUSTIFICAÇÃO

Os atletas oferecem o melhor de suas vidas ao clube que defendem. A sua mais jovial força e habilidade, colocadas a favor de obter vitórias, conquistas e renda!

Em troca, alguns entendem que é suficiente o salário pago, independente de ser de grande ou pequena monta. Certo é, porém, que a história comprova que um grande número de atletas, não se integra a sociedade, quando se percebem longe das luzes e câmeras do auge de suas carreiras e em igual grande número, muitos não conseguem “administrar” os bons tempos – para guardar aos tempos vindouros, o suficiente para manterem vida digna.

Nesse rumo – garantir “oportunidade” para nossos atletas terem formação acadêmica superior – lhes dará um caminho digno ao final de suas vidas esportivas. Assim poderão ser, Advogados, Médicos, Administradores, Profissionais de Educação Física, contadores e etc., profissões que



CD/15867.02710-38

somadas ao tempo de dedicação aos clubes, como Atleta de Alto Rendimento, lhes garantirão sustento e objetivo social, pós carreira.

ASSINATURA

Brasília, 23 de março de 2015.



CD/15867.02710-38